



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 064/2017.

Altera o Artigo 2º da Lei nº 1373, de 09 de novembro de 2010 e dá outras providências.

Art. 1º – Fica alterado o Artigo 2º da Lei 1373 de 09 de novembro de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O vale alimentação será concedido mensalmente aos servidores e secretários municipais mediante comando em folha de pagamento, observadas as disposições desta Lei”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 064/2017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estender aos secretários municipais o direito a percepção ao vale alimentação, cuja concessão foi normatizada através da Lei Municipal 1373/2017.

Que na referida Lei, não houve a inclusão dos secretários como beneficiário do Vale refeição.

Considerando o princípio da legalidade que deve nortear os atos administrativos, em especial o pagamento e extensão de qualquer benefício, estamos a submeter a esta legislativa o presente Projeto de Lei.

Xangri-Lá, 19 de Outubro de 2017.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal